

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1.738 /72

Aprovado por Deliberação

em 13 / 11/1972

PROCESSO : CEE - n° 140/68  
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE FRANCA  
ASSUNTO : Prorrogação de contrato do professor Jean Dulemba junto  
ao Departamento de Geografia - disciplina Geografia  
Física.  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR : CONSELHEIRO WLADEMIR PEREIRA

Histórico

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca solicita a prorrogação do contrato do professor Jean L. Dulemba, junto ao Departamento de Geografia.

O professor em apreço é portador do título de Doutor, pela Universidade de Paris, entre outros numerosos títulos que possui. Sua obra científica, no setor da Geografia, é extensa, valiosa e atual. Encontra-se, pela documentação anexada ao processo, inscrito para nova defesa de tese na Universidade de Paris e obteve também o "Diplôme d'Etudes Aprofondies", em Oceanografia Física, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Paris.

Em 1968, por parecer do nobre Conselheiro Luiz Cantanhede Filho, foi autorizado seu contrato como professor Regente de Geografia.

Fundamentação:

Pela Portaria CESESP 3/72, o interessado só poderá ser contratado como Professor Assistente, Doutor percebendo a diferença entre essa função e a de Professor Titular.

Quanto ao problema da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, continuar, pagando suas despesas de moradia em Franca, não nos cabe opinar.

Conclusão:

Em Resumo:

Somos favorável à contratação do professor Doutor Jean L. Dulemba como Professor Assistente, Doutor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, em RDIDP, a partir de 12 de março de 1972, junto ao Departamento de Geografia, percebendo como professor titular, como autoriza a Portaria n° 3 da Coordenadoria do Ensino Superior do

Estado de São Paulo, de 27 de janeiro de 1972.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Wladimir Pereira.

Presentes os nobres Conselheiros:- Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,  
em 21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Os autos do presente processo dão notícia de que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca solicitou à Coordenadoria do Ensino Superior-CESESP a prorrogação do contrato do professor Dean L. Dulemba.

Cabe ao Conselho Estadual de Educação, artigo 2º, XV/III, da Lei nº 10.403, de 1971, aprovar o ato decisório da CESESP, no caso favorável à pretensão da Faculdade.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau acolheu o status do professor Dulemba, indicado pela Faculdade e aceito pela CESESP, ou seja, a do Professor-Assistente .

Levando em conta tratar-se de cientista com o título de Doutor, obtido em instituição de país estrangeiro, o Pleno elevou-lhe o status para o da categoria docente de Professor-Assistente Doutor.

Embora subscreva o Parecer com a nova redação, devo, todavia, registrar meu ponto de vista sobre professor de nacionalidade estrangeira, portador do título de Mestre ou Doutor obtido em país alienígena.

Se o professor estrangeiro residir no País com animus revertendi, não se lhe exigirá a revalidação do título, de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 23/71 e Parecer-CEE nº 140/71.

No entanto, se aqui se encontra com animus manendi, a revalidação tornar-se-á obrigatória.

Diz-me que não é fácil, em nosso Estado, submeter-se à revalidação.

Se procedente a informação, a cobrança da exigência poderá ser adiada, nunca, porém abolida.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1972.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali